Brasília, na data da assinatura digital.

RELATÓRIO Nº 93/2026/CCOE - PES RIO DOCE/UAC/DIOP/AGSUS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa **Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda**, no Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de software, na modalidade de assinatura anual, da solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), incluindo suporte técnico e atualizações, para atendimento das necessidades institucionais do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) e da Unidade de Infraestrutura (UINFRA).

1. RELATÓRIO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como serviço social autônomo, regida por regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações – RCC) .

1.2. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.077/0001-01, visando sanar dúvidas interpretativas acerca do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, especificamente quanto à especificação do objeto, relativa à solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection).

2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

2.1. O pedido de esclarecimento formulado pela interessada encontra-se tempestivo, uma vez que, protocolado em 11/11/2026, via correio eletrônico (0922971), respeitou o interstício de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista para 17/11/2026, conforme preceitua o art. 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. DO PEDIDO

3.1. A empresa interessada Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda apresentou pedido de esclarecimento técnico acerca das exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026. Em sua manifestação, a requerente apresenta dúvida interpretativa quanto à procedência das licenças para o fornecimento da solução Autodesk AEC Collection indicada no Termo de Referência. Prosseguindo em seus questionamentos, indaga de que forma seria feita a comprovação de cadastro junto à Autodesk, visando contribuir para segurança da contratação.

3.2. Por fim, requer que esta Agência preste as informações necessárias para o correto entendimento da regra e, consequentemente, forneça os subsídios técnicos indispensáveis para a elaboração de uma proposta comercial fidedigna e aderente às necessidades do certame, conforme a seguir.

"Considerando as políticas de comercialização estabelecidas pela Autodesk para a AEC Collection, a

Administração exigirá que a empresa fornecedora comprove ser revenda autorizada pela fabricante para comercializar especificamente essa solução no Brasil?

Caso não seja exigida a apresentação de comprovação formal de autorização, de que forma a Administração verificará se a empresa vencedora está efetivamente habilitada pela Autodesk a comercializar a solução, assegurando que as licenças fornecidas não estejam sujeitas a restrições, perda de suporte ou eventual cancelamento pela fabricante?

A comprovação poderá ser realizada por meio de documentação oficial da Autodesk ou consulta ao Partner Locator, de modo a verificar a regularidade da empresa e sua habilitação para comercializar a AEC Collection?"

4. DA ANÁLISE

4.1. Em resposta, a Equipe técnica manifestou-se, por meio do Comunicado nº 124/2026/UINFRA (0913297), nos seguintes termos:

> "Em atenção à solicitação de manifestação técnica acerca do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda., referente à exigência de comprovação de autorização do fabricante Autodesk para comercialização da solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), esclareço que a Agência considera necessária a comprovação de que a empresa contratada esteja devidamente autorizada pelo fabricante a fornecer a solução objeto da contratação, de modo a assegurar a regularidade das licenças, o acesso às atualizações e a prestação do suporte técnico previsto no Termo de Referência.
>
> Entretanto, em observância ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, destaca-se o Acórdão nº 3.023/2026 – TCU – Plenário, proferido em 4 de novembro de 2026, no âmbito do Processo TC nº 015.448/2026-6, que reafirmou que a exigência de comprovação de condição de parceiro autorizado do fabricante não deve ser imposta como requisito de habilitação das licitantes, mas exclusivamente ao licitante vencedor, como condição para a celebração do contrato.
>
> Nesse sentido, merece destaque o item 9.3 do referido Acórdão, segundo o qual a comprovação da condição de parceiro autorizado do fabricante deve ser exigida apenas do licitante vencedor, como condição para a celebração do contrato, quando imprescindível e devidamente justificada, em consonância com os entendimentos firmados nos Acórdãos nº 920/2022, nº 2.061/2023 e nº 2.178/2026, todos do Plenário do TCU.
>
> Dessa forma, esclarecemos que **não será exigida das licitantes, na fase de habilitação, a comprovação de que sejam revendas ou parceiras autorizadas pela Autodesk**. Tal comprovação será exigida somente no ato da contratação da empresa vencedora, como condição prévia à celebração do contrato, mediante apresentação de documentação oficial emitida pelo fabricante ou outro meio idôneo que permita verificar a regularidade da empresa e sua autorização para comercializar especificamente a solução AEC Collection no Brasil.
>
> A medida busca conciliar a observância à jurisprudência do TCU e ao princípio da competitividade com a necessidade de assegurar que a futura contratada esteja efetivamente habilitada a fornecer as licenças, garantindo sua legitimidade, regularidade e acesso aos serviços de suporte e atualização disponibilizados pelo fabricante.
>
> Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação para subsidiar a elaboração da resposta oficial ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa."

4.2. Nota-se que os questionamentos formulados buscam sanar dúvidas interpretativas acerca das especificações e regras contidas no instrumento convocatório, visando garantir a segurança jurídica indispensável para a elaboração de uma proposta comercial fidedigna e aderente às necessidades desta Agência. Após análise criteriosa, verifica-se que as disposições editalícias e técnicas encontram-se claras e em estrita observância ao RCC e aos princípios da publicidade e do julgamento objetivo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições, decide ACOLHER o presente pedido de esclarecimento, tendo em vista sua TEMPESTIVIDADE, para, no mérito, PRESTAR AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS REQUISITADAS, conforme fundamentação constante nos autos. A resposta ora apresentada visa apenas conferir maior clareza às regras já estabelecidas, não implicando em alteração que repercuta na formulação das propostas.

5.2. Dessa forma, fica mantida a realização da sessão na data e horário previamente

agendados.

PEDRO ARAUJO DA SILVA

Coordenador - Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Araújo da Silva**, **Coordenador(a) de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia - PES Rio Doce**, em 13/11/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0929932** e o código CRC **64C3E058**.

Referência: Processo nº AGSUS.023653/2026-12 SEI nº 0929932